

Suplemento

ANO CXXIV DA IOE
126º DA REPÚBLICA
Nº 33.137

TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 1532, 02 DE MAIO DE 2016

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 8.232, de 15 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes, para o segundo quadrimestre do exercício de 2016, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2016.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de julho e serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAN, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias SEPLAN, SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPLAN, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizado por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2016 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPLAN.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de maio de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado do Pará

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 1532, DE 02 DE MAIO DE 2016

META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS 2º QUADRIMESTRE - 2016

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	MAIO	JUNHO	1º BIMESTRE	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.440.417.085	1.500.704.718	2.941.121.803	1.442.661.885	1.487.816.540	5.871.600.228
Receita Tributária	965.579.245	1.023.926.622	1.989.505.867	1.034.164.816	1.022.370.607	4.046.041.290
Receita de Contribuições	67.366.686	67.366.686	134.733.373	67.366.686	67.366.686	269.466.745
Receita Patrimonial	6.509.126	6.379.260	12.888.386	18.570.356	5.007.041	36.465.783
Transferências Correntes	361.423.206	345.550.882	706.974.088	281.151.575	338.028.214	1.326.153.876
Outras Receitas Correntes	17.159.455	16.854.537	34.013.992	20.456.751	20.282.089	74.752.832
Receitas Diversas	22.379.367	40.626.731	63.006.098	20.951.701	34.761.903	118.719.702
RECEITA DE CAPITAL	51.420.132	62.720.132	114.140.265	73.287.119	82.039.359	269.466.744
Operações de Crédito	8.485.000	19.785.000	28.270.000	30.351.987	38.104.500	96.726.487
Alienação de Bens	-	-	-	-	999.727	999.727
Amortização de Empréstimos	1.200.468	1.200.468	2.400.937	1.200.468	1.200.468	4.801.873
Transferências de Capital	41.734.664	41.734.664	83.469.328	41.734.664	41.734.664	166.938.657